



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 575.

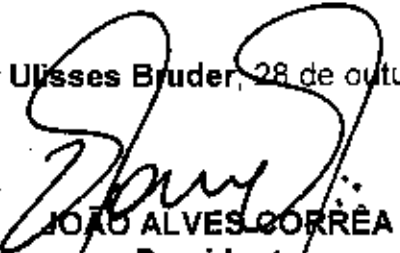
Autores: Vereadores Altamir Antônio dos Santos e Dorival Dias.

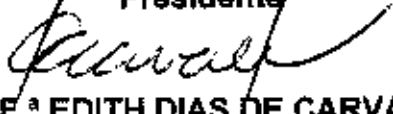
Inclui os lotes 97/98/99-K, 97/98/99-J e 97/98/99-I na Zona Residencial 2 – ZR2.

Art. 1.º Os lotes 97/98/99-K, 97/98/99-J e 97/98/99-I, pertencentes à Gleba Patrimônio Maringá, ficam incluídos na Zona Residencial 2 – ZR2.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 28 de outubro de 2005.


JOÃO ALVES CORRÊA
Presidente


PROF.ª EDITH DIAS DE CARVALHO
1.ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei aprovada no exercício de 2005.-

LEI Nº COMPLEMENTAR Nº575/2005.-

Lei Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Maringá, e
Publicado no Órgão Oficial do Município sob o número *1014*.
em *25-11-2005*.-

Aproposição que deu origem a presente Lei, e os documentos
que a acompanhou em tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.
894/2005.-

Autor: ALTAMIR ANTONIO DOS SANTOS E DORIVAL DIAS: